

EMENDA MODIFICATIVA Nº 110 AO PLE Nº 13/2022

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescenta-lhe dispositivo normativo.

Artigo Único. Modifique-se a alínea “b” do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescente-se-lhe item, renumerando os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

III –

b) Eixo Cultura e Bem Estar, que tem por diretrizes:

1. descentralizar e democratizar os acessos à cultura, ao lazer e aos esportes;
2. ampliar a proteção e fiscalização de bens móveis e imóveis tombados pela Municipalidade.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo ampliar a proteção e fiscalização de bens móveis e imóveis tombados pela Municipalidade.

A proposta tem por objetivo garantir a proteção aos bens móveis e imóveis tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937, a fim de que sejam protegidos e fiscalizados pelo Município, a fim de garantir sua preservação, tanto sendo proibidas formas de intervenção prejudiciais, quanto por reformas e reparos essenciais à realização. Assim, é dever constitucional da Cidade proteger seus bens, o que deve ser garantido no orçamento.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

